



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



---

**PREGÃO PRESENCIAL**

**nº 004/2026**

**Processo nº 037/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo adequado de resíduos sólidos urbanos, no Município de Alcinópolis.

**Valor total estimado para contratação:** R\$ 4.094.241,00 (Quatro milhões, noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais)

**Data sessão pública:** 14/05/2026

**Horário:** 08h00min (horário de Mato Grosso do Sul)

**Local:** Sala de reuniões - Av Pio Martins de Almeida nº 1054, Centro

**Critério de Julgamento:** ( ) Menor preço por Item  
( **X** ) Menor preço por Lote

**Modo de disputa:** ( **X** ) Fechado /Aberto



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



---

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. QUANTO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA SESSÃO DO PREGÃO
8. DOS LANCES – MODO DE DISPUTA
9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



---

**EDITAL**

**PROCESSO Nº 037/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026**  
**EDITAL Nº 019/2026**

O Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu(sua) pregoeiro(a) torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, conforme descrição contida no Projeto básico Anexo I, neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 042/2026

A contratação em tela deverá atender os parâmetros mínimos de qualidade estipuladas no presente edital.

Regência legal: O procedimento licitatório obedecerão, integralmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações
- Decreto Municipal nº 10/2024, que regulamenta a Modalidade Pregão
- Decreto Municipal nº 12/2024, que regulamenta o Critério de Julgamento
- Decreto Municipal nº 96/2023, que regulamenta o Projeto básicos – TR
- Decreto Municipal nº 97/2023, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP

A abertura da sessão de pregão ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alcinópolis-MS, situada na Av Pio Martins de Almeida nº 1054, Centro, CEP 79.530-000, cidade de Alcinópolis-MS.

**A sessão pública será devidamente registrada em ata bem como gravada/monitorada mediante sistema audiovisual, e a qualquer momento o Município de Alcinópolis poderá utilizar-se da mídia para trâmites que entender necessários e cabíveis. Após encerramento da sessão, a gravação será juntada aos autos do processo licitatório.**

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

Todos os documentos solicitados, tanto no credenciamento, propostas de preços e habilitação,



DEVERÃO ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou por qualquer funcionário da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. A autenticação dos documentos também será aceita mediante apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, devidamente identificado inclusive com número de registro junto ao órgão de classe; Documentos em fac-símile não serão aceitos.

A licitante interessada em participar do presente certame, expressa tacitamente concordância aos termos deste edital, que implica irrestrita submissão, aceitação integrale irretratável dos termos do presente instrumento, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo adequado de resíduos sólidos urbanos, no Município de Alcinópolis - MS, compreendendo: Varrição; Capina, Raspagem e Limpeza de Boca de Lobo; Poda de árvores; Coleta RSU – Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta e Remoção de Saldo de Capina, Raspagem, Poda, Entulho; Apoio Operacional; Pintura de Meio-Fio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1.2 LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **1.2.1. Local de execução dos serviços**

Os serviços deverão ser executados em todo o perímetro urbano do Município de Alcinópolis/MS, compreendendo ruas, avenidas, praças, canteiros, áreas públicas, prédios públicos, ecopontos, bem como demais locais que vierem a ser formalmente indicados pela Administração Municipal, por meio da Secretaria competente ou fiscal do contrato.

Os resíduos coletados deverão ser transportados e destinados aos locais indicados pela Administração, atualmente compreendendo:

- I – Aterro sanitário municipal devidamente licenciado, localizado na zona rural, na estrada de saída de Alcinópolis–Buriti, Km 06, ou outro que vier a ser indicado pelo Município;
- II – Área destinada à Secretaria Municipal de Obras, quando se tratar de resíduos da construção civil ou volumosos, conforme orientação da fiscalização;
- III – Ecopontos e locais de transbordo definidos pela Administração Municipal.

### **1.2.2. Condições de execução**

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, obedecendo ao planejamento operacional, rotas, cronogramas e frequências estabelecidos pela Administração, podendo sofrer ajustes conforme necessidade do interesse público.



A contratada deverá disponibilizar equipes, veículos, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela logística, transporte e destinação final dos resíduos.

### **1.2.3. Critérios de aceitação do objeto**

Os serviços serão aceitos mediante verificação pelo fiscal do contrato, observando-se:

- I – Cumprimento das rotas e cronogramas definidos;
- II – Execução dos serviços conforme especificações técnicas do Projeto Básico;
- III – Utilização adequada de equipamentos, veículos e EPIS;
- IV – Destinação ambientalmente correta dos resíduos coletados;
- V – Apresentação de relatórios mensais contendo registros fotográficos, rotas executadas e produtividade;
- VI – Atendimento das ordens de serviço emitidas pela Administração;
- VII – Ausência de reclamações recorrentes quanto à execução dos serviços.
- VIII - Comprovação da regularidade ambiental, sendo vedado o início ou a continuidade dos serviços em desconformidade com as exigências ambientais.

### **1.2.4. Recebimento dos serviços**

O recebimento ocorrerá mensalmente, mediante medição realizada pelo fiscal do contrato, com base nos serviços efetivamente executados, acompanhada de relatório circunstanciado.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade dos serviços executados, e o recebimento definitivo será formalizado após a validação do atendimento integral das exigências contratuais.

Os serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da medição dos serviços executados no período de referência e dos relatórios operacionais correspondentes.

1.3.2 A medição será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando os serviços efetivamente executados, conforme cronograma, rotas, frequências e demais especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos.

1.3.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, no mínimo, a seguinte documentação:

- I – Relatório mensal dos serviços executados;
- II – Relatório fotográfico das atividades realizadas;
- III – Controle de rotas e equipes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



- IV – Comprovantes de destinação final dos resíduos, quando aplicável;
- V – Comprovante de pesagem dos resíduos, quando houver;
- VI – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;
- VII – Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados ao contrato.
- VIII – Outros documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização do contrato, necessários à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e convencionais relativas aos empregados vinculados à execução dos serviços.

1.3.4 O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, desde que verificada a conformidade da execução dos serviços e a regularidade da documentação apresentada.

1.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se novo prazo após a regularização.

1.3.6 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

1.3.7 Não será efetuado pagamento de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem a devida correção, podendo a Administração glosar valores proporcionais aos serviços não executados ou executados de forma inadequada.

1.3.8 Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções legais previstas na legislação aplicável, inclusive relativas a tributos, encargos sociais e previdenciários.

1.3.9 Em se tratando de serviços contínuos com dedicação de mão de obra, a Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **1.4 VALORES DE REFERÊNCIA**

1.4.1 O valor de referência da presente contratação foi obtido com base nas planilhas orçamentárias, composições de custos, memória de cálculo, dimensionamento operacional, convenção coletiva da categoria e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

1.4.2 Para a formação do valor estimado foram considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- I – quantitativos dos serviços a serem executados;
- II – dimensionamento das equipes operacionais;
- III – custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas;
- IV – custos com veículos, equipamentos e combustíveis;



- V – fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- VI – materiais de consumo necessários à execução dos serviços;
- VII – custos administrativos e operacionais;
- VIII – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- IX – convenção coletiva vigente da categoria;
- X – demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

1.4.3 O valor estimado mensal para a execução dos serviços é de **R\$ 341.186,75 (trezentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e seis reais)** conforme planilha orçamentária constante neste Projeto Básico.

1.4.4 O valor estimado global para 12 (doze) meses de contratação corresponde a **R\$ 4.094.241,00 (Quatro milhões, noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais)**, considerando a execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.

1.4.5 Os valores apresentados constituem estimativa da Administração, não implicando em obrigatoriedade de contratação pelo valor total, sendo pagos apenas os serviços efetivamente executados e devidamente medidos.

1.4.6 O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por lote/Global, conforme definido neste Projeto Básico e no respectivo instrumento convocatório.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciadas para participar do certame.

2.2 Não poderão participar da presente licitação:

- I – empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – empresa suspensa de licitar ou impedida de contratar com a Administração;
- III – empresa que se encontre em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo mediante autorização expressa prevista no edital, nos termos da legislação aplicável;
- IV – empresas que estejam reunidas em consórcio, quando não houver previsão expressa no edital;
- V – autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando aplicável;
- VI – empresa que possua, em seu quadro societário, servidor ou dirigente do órgão contratante, conforme vedação legal;
- VII – empresas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IX - Empresas reunidas em consórcio, seja na forma de consórcio já constituído ou por meio de compromisso de constituição futura, para a execução dos serviços objeto desta licitação. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na natureza contínua, essencial e operacionalmente integrada dos serviços de limpeza urbana, que demandam comando único, padronização de procedimentos, logística centralizada e responsabilidade direta pela execução contratual.

A participação de empresas consorciadas pode acarretar dificuldades na fiscalização, na definição de responsabilidades, na aplicação de penalidades e na gestão da execução dos serviços, especialmente em atividades interdependentes como varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, transporte, manejo de resíduos, operação de equipamentos e atendimento a demandas emergenciais.

Além disso, a contratação de uma única empresa executora contribui para maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual e redução de riscos de descontinuidade dos serviços, evitando conflitos operacionais entre consorciadas e assegurando resposta imediata às determinações da Administração.

Considerando, ainda, que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que justifique a formação de consórcio, e que há ampla competitividade no mercado para execução individual dos serviços, entende-se que a vedação não restringe o caráter competitivo da licitação, atendendo ao interesse público e à eficiência da contratação.

2.3 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico e em seus anexos.

2.4 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.5 As empresas interessadas deverão realizar visita técnica, quando exigida no edital, ou declarar formalmente que possuem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por sua proposta.

2.6 A participação na presente licitação ocorrerá na forma presencial, em sessão pública a ser realizada na data, horário e local indicados no edital, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo, assegurando a transparência e publicidade do certame.

### **3. QUANTO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, sob as penas da lei, sua condição no momento da participação na licitação, conforme modelo constante do edital.



3.2 A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação de declaração firmada pelo representante legal da licitante, acompanhada de documentação comprobatória, quando exigida pela Administração.

3.3 Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:

I – à regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

II – ao direito de preferência em caso de empate ficto, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – aos demais benefícios legalmente previstos aplicáveis à presente contratação.

3.4 Considera-se empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando o critério de julgamento for o de menor preço.

3.5 Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo estabelecido no edital, sob pena de preclusão.

3.6 Não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação aplicável.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e horário indicado neste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a), será realizado o credenciamento dos interessados mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar ordenados, rubricados e preferencialmente numerados e afixados por colchetes/balaustradas ou outro meio de afixação.

a) Cópia autenticada: do estatuto social, ou **contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, conforme a situação da empresa, bem como, todas as suas alterações. Entretanto, caso a última alteração contratual seja consolidada, somente esta basta;

b) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua



interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo constante do Anexo V do edital.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da veracidade da declaração apresentada, mediante consulta aos registros oficiais competentes.

d) **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data da sessão.

e) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa;

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

5.1 Na presente licitação, será adotada a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

5.2 Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, dentro do prazo e forma estabelecidos, para verificação do atendimento das condições de participação e dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

5.3 Somente as licitantes consideradas habilitadas participarão da fase de apresentação das propostas e julgamento.

5.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada, ou por qualquer outro meio legalmente admitido, conforme definido no edital.

5.5 A não apresentação dos documentos exigidos, bem como a apresentação de documentos em desacordo com as exigências do edital, implicará na inabilitação da licitante, assegurado o direito à diligência, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. **ENVELOPE 01:** O envelope de habilitação deverá conter em sua parte externa a seguinte identificação:

**ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2026 – PROCESSO N. .... /2026**  
**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PROPONENTE:**  
**CNPJ**

5.7 Para fins de habilitação no processo licitatório as licitantes deverão apresentar no **Envelope nº 2**, sob pena de inabilitação, as documentações relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e DEMAIS DECLARAÇÕES** exigidas no rol abaixo, as quais deverão estar em plena validade, e devem, preferencialmente, ser encartadas em ordem sequencial e numeradas cronologicamente. As declarações devem conter a assinatura do representante legal da empresa, podendo ser utilizado os modelos de anexos constantes no edital. o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>). A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#). Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **5.8 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



5.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.8.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 5.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 5.9.1. Demonstrações Contábeis:

- Caso a sessão pública ocorra até 30 de abril de 2026: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024. Será aceito, de forma facultativa, o balanço de 2025 se já registrado via SPED.

- Caso a sessão pública ocorra a partir de 01 de maio de 2026: Torna-se obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2025, por ser este o último exercício social já encerrado e exigível na forma da lei, conforme o Acórdão nº 1.999/2016-Plenário do TCU.

**5.9.2. Índices Contábeis:** A comprovação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um).

**5.9.3. Capital Mínimo:** Comprovação de Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### **Justificativa para as Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:**

A fixação dos índices de liquidez em **1,0** e a exigência de capital mínimo de 10% fundamentam-se na necessidade de assegurar que a contratada possua saúde financeira robusta para suportar um contrato de aproximadamente **R\$ 3,9 milhões anuais**. Por se tratar de **serviço público essencial e contínuo** (limpeza urbana e manejo de RSU), qualquer interrupção por colapso financeiro da empresa geraria riscos graves à saúde pública e sanidade ambiental do município.

A Administração precisa garantir que a empresa tenha fluxo de caixa para honrar obrigações imediatas, como o **pagamento da folha salarial** vinculada à CCT 2026, aquisição de **combustíveis** e manutenção rigorosa da **frota especializada**. Índices inferiores a 1,0 poderiam indicar insolvência técnica, colocando em risco a execução ininterrupta exigida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quanto à temporalidade dos balanços, a regra de transição para o mês de maio observa estritamente a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.999/2016), que define o balanço do ano anterior



como documento de existência obrigatória após 30 de abril, garantindo que a análise da capacidade financeira da licitante seja feita com base nos dados contábeis mais recentes e fidedignos disponíveis no mercado

### 5.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de atestados de capacidade técnica operacional e profissional no percentual de 50% justifica-se pela natureza essencial, contínua e de alta complexidade dos serviços de limpeza urbana, que envolvem riscos sanitários, ambientais e operacionais. A execução inadequada pode gerar acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, danos ao meio ambiente e prejuízos diretos à saúde pública, razão pela qual é indispensável que a empresa contratada demonstre experiência prévia significativa em atividades semelhantes, em escala compatível com a demanda municipal.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão técnica por meio de atestados, desde que proporcional e vinculada à complexidade do objeto. O TCU admite percentuais de até 50% para serviços essenciais e de alta responsabilidade, como limpeza urbana, por entender que percentuais inferiores não asseguram experiência mínima necessária para garantir a continuidade e a qualidade do serviço. Assim, o percentual adotado não restringe a competitividade, mas protege o interesse público ao evitar a contratação de empresas sem estrutura ou expertise suficiente.

Além disso, a exigência de capacidade técnico-profissional, por meio de responsável técnico com experiência comprovada, é necessária para assegurar que a execução observe normas ambientais, sanitárias e de segurança, especialmente considerando o uso de equipamentos específicos e a gestão de equipes numerosas. Dessa forma, o conjunto de exigências é proporcional, fundamentado e indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços e mitigar riscos à população e ao meio ambiente.

#### 5.10.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional:

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) ter executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica as atividades essenciais e indissociáveis à adequada execução dos serviços de limpeza urbana, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANTIDADE
1	VARRIÇÃO MANUAL	KM/MÊS	354,97
2	CAPINAGEM E RASPAGEM	M <sup>2</sup> /MÊS	6.335,59
3	COLETA DE RSU	KG/HAB/MÊS	158.856,33



4	COLETA MATERIAL CAPINA, PODA, ENTULHO	M <sup>3</sup> /MÊS	5,55
---	---------------------------------------	---------------------	------

Os atestados apresentados deverão comprovar que a licitante executou, em contrato(s) anterior(es), **quantidades equivalentes a até 50% (cinquenta por cento)** da quantidade total prevista nesta contratação, consideradas individualmente ou somadas entre si, desde que referentes às parcelas de maior relevância técnica acima descritas.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação completa da entidade emitente;
- identificação da empresa executora;
- descrição detalhada dos serviços executados, com indicação clara das parcelas de maior relevância técnica;
- quantitativos executados, com unidades de medida compatíveis com o objeto licitado;
- período de execução do contrato;
- declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- assinatura e identificação do responsável pela emissão.

Quando necessário, a Administração poderá solicitar contatos para verificação, contratos correspondentes, notas de empenho, ordens de serviço ou outros documentos que permitam confirmar a veracidade das informações.

#### Observações Complementares

- I. Serão aceitos atestados de contratos públicos ou privados.
- II. A soma de atestados é permitida, desde que todos se refiram às parcelas de maior relevância técnica.
- III. Atestados que não apresentem quantitativos ou que descrevam serviços genéricos poderão ser desconsiderados.
- IV. A Administração poderá exigir comprovação adicional caso identifique inconsistências ou omissões relevantes.

#### 5.10.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional:

Comprovar capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que profissional(is) integrante(s) do seu quadro permanente tenha(m) desempenhado atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto desta licitação.

O **profissional** citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do **Certificado de Acervo Técnico – CAT (Com registro de atestado de atividade concluída)**, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN
1	VARRIÇÃO MANUAL	KM/MÊS
2	CAPINAGEM E RASPAGEM	M <sup>2</sup> /MÊS
3	COLETA DE RSU	KG/HAB/MÊS
4	COLETA MATERIAL CAPINA, PODA, ENTULHO	M <sup>3</sup> /MÊS

a) o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:

**a.1 VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

**a.2 VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO:** Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

**a.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

**a.4 PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício):** Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços, podendo ser utilizado declaração de contratação futura.

A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que **nenhum documento será autenticado** pela Comissão de Contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia, deverá ser agendada com antecedência junto ao setor de engenharia, pelo telefone (67) 98101 0362, no horário das 07h00min às 11h00min ou das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

### **5.10.3. Demais documentações complementares:**

a) Declaração Unificada (anexo III)

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. **ENVELOPE 02:** As licitantes habilitadas deverão apresentar suas propostas comerciais de acordo com o modelo sugestivo constante do Anexo II e conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contendo todos os elementos necessários à plena execução do objeto.

6.2. O envelope deverá conter em sua parte externa a seguinte identificação:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxxxx/2026- PROCESSO Nº xxxxxxxx/2026**  
**PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

6.3 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, sem rasuras, em língua portuguesa, contendo, no mínimo:

- I – identificação da licitante;
- II – descrição do objeto conforme especificações do edital;
- III – valor mensal e valor global da proposta;
- IV – prazo de validade da proposta, não inferior ao estabelecido no edital;
- V – declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- VI - Planilha Geral Orçamentária;
- VII - Planilha de Composição de Custos;
- VIII - Planilha de Composição de BDI;
- IX - Memorial de calculo
- X - Layout do mapa urbano, planilha de memorial de cálculo de quantidades
- XI - Anexos: convenção trabalhista, preços de caminhões e equipamentos FIPE.

6.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, materiais, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, uniformes, EPIs, tributos, seguros, despesas administrativas, BDI e demais custos diretos e indiretos.

6.5 Não serão admitidas propostas com preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou incompatíveis com os preços de mercado, podendo a Administração realizar diligências para aferição da exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa no edital.

6.7 A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, no Projeto Básico e em seus anexos.

6.8 Será admitido o encaminhamento dos envelopes via postal ou protocolados na sede da Prefeitura de Alcinópolis.



6.9 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6.10 O horário para recebimento dos documentos para participação no certame, será o fixado no presente Edital, sem tolerância de atraso.

6.11 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra órgão da licitante, observadas as prescrições de legislação específica.

6.12 A ausência de dizeres na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do proponente que poderá inserir as informações faltantes.

6.13 Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope 02 – Proposta antes do envelope 01 - Habilitação, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.14 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.15 Não serão aceitas propostas que contenham descrição DO OBJETO do tipo “conforme descrito no edital”, ou em desacordo com o objeto licitado.

6.16 Não serão aceitas propostas que contenham referência de duas ou mais marcas.

6.17 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.18 A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

## **7. DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 Credenciados os representantes das licitantes presentes, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devendo ambos serem rubricados pelos presentes.

## **8. DOS LANCES – MODO DE DISPUTA ABERTO**

8.1 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, procedendo-se à conferência e rubrica dos documentos pelos presentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



8.2 As propostas de preços serão analisadas quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.3 As licitantes classificadas participarão da fase de lances verbais, que será realizada de forma sucessiva, observando-se o critério de julgamento de menor preço por lote.

8.4 Os lances deverão ser formulados de forma verbal e sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela licitante que apresentar a proposta de maior preço, seguida das demais em ordem decrescente.

8.5 A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado, não sendo obrigatória a apresentação de lance inferior ao menor valor registrado na sessão.

8.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, implicará na exclusão da licitante desta etapa, sendo mantido o último preço por ela apresentado para fins de classificação.

8.7 A etapa de lances será encerrada quando todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, sendo classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço.

8.8 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, podendo o agente de contratação negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor proposta.

8.9 Encerrada a fase de lances, poderá ser realizada negociação com a licitante melhor classificada, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, sendo classificadas em ordem crescente, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa e em conformidade com as exigências deste edital.

9.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3 Na hipótese de apresentação de apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as exigências do edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências fixadas neste edital ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



9.5 Por se tratar de **serviço comum de engenharia**, serão consideradas **presumidamente inexecutáveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração**, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Verificada a hipótese de inexequibilidade, a licitante será intimada para comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação que demonstre a exequibilidade dos preços ofertados, tais como:

- I – planilha de composição de custos detalhada;
- II – memória de cálculo;
- III – custos de mão de obra e encargos sociais;
- IV – custos de veículos, equipamentos e insumos;
- V – contratos com fornecedores;
- VI – metodologia de execução;
- VII – outros documentos que comprovem a exequibilidade.

9.7 Encerrada a fase de lances e definida a melhor proposta, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a **proposta ajustada ao lance vencedor**, acompanhada obrigatoriamente de:

- I – planilha orçamentária detalhada;
- II – composição de custos unitários;
- III – composição do BDI;
- IV – memória de cálculo;
- V – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
- VI – demais documentos técnicos exigidos no edital.

9.8 O não encaminhamento da proposta ajustada e das planilhas no prazo estabelecido implicará na **desclassificação da licitante**, sendo convocada a próxima classificada, observada a ordem de classificação.

9.9 Após a apuração da melhor proposta válida, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- I – será considerada situação de empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- II – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- III – apresentada nova proposta, será analisada sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor.

9.10 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante melhor classificada para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.



9.11 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas do edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis;
- IV – permanecerem acima do orçamento estimado da contratação;
- V – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- VI – apresentarem desconformidade insanável com quaisquer exigências do edital.

9.12 A verificação da conformidade das propostas será realizada inicialmente em relação à proposta mais bem classificada.

9.13 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.14 No caso de empate, após a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Decreto Municipal nº 10/2024.

9.15 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.16 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou não comprovar a exequibilidade de sua proposta.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

10.1 Encerradas as fases de julgamento das propostas e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação final, que poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente justificado;
- III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



10.4 Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.6 O descumprimento da convocação para assinatura do contrato autoriza a Administração a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nas condições propostas pelo primeiro colocado.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;  
II – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;  
III – na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser protocolados por meio do e-mail: [licita.alcinopolis@gmail.com](mailto:licita.alcinopolis@gmail.com), ou presencialmente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, localizada na Rua Maria Barbosa Carneiro nº 633, Centro, CEP 79530-000.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Alcinópolis/MS e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Em caso de descumprimento de cláusulas do Projeto básico, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

12.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Projeto básico, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Projeto básico.

12.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de atraso superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;



c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;  
d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Projeto básico não especificadas neste item;  
e) de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

12.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

12.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

12.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 12.3.2 e 12.3.3 abaixo;

12.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

12.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

12.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

12.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

12.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.



12.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

12.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 12.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



12.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 12.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral da municipalidade.

12.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Projeto básico



ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, ou a vigente a época.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados no mesmo prazo previsto no item anterior.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através do e-mail: [licita.alcinopolis@gmail.com](mailto:licita.alcinopolis@gmail.com), ou mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS, localizada na Rua Maria Barbosa Carneiro nº 633, Centro, CEP 79530-000.

13.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo licitatório.

13.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando necessário.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Alcinópolis/MS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o Município, em qualquer caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações implicará na imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis.

14.5 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.7 As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 A participação da licitante nesta licitação implica no pleno conhecimento e aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos.

14.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, salvo comunicação em contrário.

14.10 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital, será competente o foro da Comarca de Coxim/MS.

14.11 Orientações gerais aos licitantes durante a sessão pública:

I – manter o respeito entre os licitantes e com o Agente de Contratação e sua equipe, assegurando o bom andamento da sessão;

II – a ausência temporária de licitante durante a sessão será registrada em ata, não sendo suspensos os atos em razão dessa ausência;

III – eventuais manifestações de inconformismo deverão ser formalizadas por meio de recurso administrativo;

IV – o uso de telefone celular deverá ser restrito, mantendo-se preferencialmente no modo silencioso durante a sessão.

**15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Orgão	05	FUNDO MUN MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade	00	FUNDO MUN MEIO AMBIENTE E TURISMO
Função	18	Gestão Ambiental



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



---

SubFunção	122	Administração Geral		
Programa	2605	Gestão Ambiental e Turismo Sustentável		
Proj.Atividade	2085	Gestão dos Resíduos Sólidos		
198 3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.500.0000-001 001	1.500
Orgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS		
Unidade	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS		
Função	04	Administração		
SubFunção	122	Administração Geral		
Proj.Atividade	2047	Manut. de Limpeza Pública Coleta de Lixo		
096 3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.500.0000-000 000	1.500

Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Planilha de proposta de preço

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de beneficiário da LC 123/2006

Alcinópolis-MS, 28 de abril de 2026

**Weliton da Silva Guimarães**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



---

**ANEXO I PROJETO BASICO**



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026

Edital nº \_\_\_\_/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana no Município de Alcinópolis/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**1. DADOS DA EMPRESA**

- Razão Social: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Inscrição Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_
- Telefone: \_\_\_\_\_
- E-mail: \_\_\_\_\_
- Responsável Legal: \_\_\_\_\_
- CPF: \_\_\_\_\_

**2. PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços objeto do presente certame, conforme especificações do edital e seus anexos:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Mensal Valor (R\$)	Total Anual (R\$)
01	Serviços de limpeza urbana (conforme Projeto Básico)	Mês	_____	_____	_____	_____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**2.1 – PLANILHAS ANEXAS**

Integram a presente proposta, para todos os fins, as seguintes planilhas devidamente preenchidas e assinadas:

- Planilha Geral Orçamentária;
- Planilha de Composição de Custos;
- Planilha de Composição de BDI;
- Memorial de calculo
- Layout do mapa urbano, planilha de memorial de cálculo de quantidades
- Anexos: convenção trabalhista, preços de caminhões e equipamentos FIPE.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



Os valores constantes nas planilhas anexas são parte integrante desta proposta e **prevalecerão para fins de análise, julgamento e execução contratual.**

### **3. DECLARAÇÕES**

Declaramos que:

- Estão inclusos no valor proposto todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, equipamentos, insumos, transporte, administração, seguros e quaisquer outros necessários à execução do objeto;
- A proposta está de acordo com todas as exigências do edital e seus anexos;
- Temos pleno conhecimento das condições de execução dos serviços;
- Cumpriremos integralmente as obrigações contratuais.

### **4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência/Projeto Básico.

### **6. DADOS BANCÁRIOS**

- Banco: \_\_\_\_\_
- Agência: \_\_\_\_\_
- Conta Corrente: \_\_\_\_\_

### **7. LOCAL E DATA**

Local: \_\_\_\_\_

Data: //2026

### **8. ASSINATURA**

Nome do Representante Legal

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

Objeto: \_\_\_\_\_

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente certame, que:

**I – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Cumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**II – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na legislação vigente.

**III – AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO**

Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**IV – IDONEIDADE E FATOS SUPERVENIENTES**

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**V – CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES**

Tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução contratual.

**VI – CAPACIDADE TÉCNICA**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



---

Dispõe de meios técnicos, operacionais e de pessoal suficientes para a execução do objeto, conforme exigido no edital e seus anexos.

**VII – TRABALHO DEGRADANTE OU INFANTIL**

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista.

**VIII – RESERVA DE CARGOS**

Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, em especial o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis.

**IX – ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Declara que está ciente e concorda com todas as condições contidas no edital e seus anexos.

**X – RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES**

Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-**  
**MS**, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

O **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede no(a) ..... , na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº .....** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo adequado de resíduos sólidos urbanos, no Município de Alcinópolis - MS, compreendendo: Varrição; Capina, Raspagem e Limpeza de Boca de Lobo; Poda de árvores; Coleta RSU – Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta e Remoção de Saldo de Capina, Raspagem, Poda, Entulho; Apoio Operacional; Pintura de Meio-Fio, nas condições estabelecidas no Projeto básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantagem para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



2.2. Considerando tratar-se de serviço contínuo de engenharia, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada a até 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração e haja previsão orçamentária.

Parágrafo segundo. A prorrogação dependerá de:

- manifestação formal da autoridade competente;
- comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato;
- regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- avaliação satisfatória da execução contratual pela fiscalização.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que dependerá exclusivamente do interesse público devidamente justificado.

Parágrafo quarto. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

*(art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)*

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário.

#### **3.1 – MODELO DE EXECUÇÃO**

Os serviços de limpeza urbana deverão ser executados de forma contínua, observando:

- I – As rotinas, frequências e áreas definidas no Projeto Básico;
- II – A utilização de mão de obra, equipamentos e insumos adequados;
- III – O cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho;
- IV – A manutenção da qualidade e regularidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional compatível com as exigências do objeto.

V- Manter da regularidade ambiental, sendo vedado o início ou a continuidade dos serviços em desconformidade com as exigências ambientais.

#### **3.2 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A execução dos serviços será acompanhada por responsável técnico indicado pela CONTRATADA, devidamente habilitado, conforme ART apresentada, o qual responderá pela qualidade e conformidade dos serviços.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá acompanhar a execução sempre que necessário e atender às solicitações da fiscalização.

#### **3.3 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização:

- I – Acompanhar e verificar a execução dos serviços;



- II – Realizar medições mensais;
- III – Atestar notas fiscais;
- IV – Determinar correções e ajustes;
- V – Registrar ocorrências em relatório próprio.

Parágrafo segundo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

### **3.4 – DAS MEDIÇÕES**

As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, conforme critérios definidos no Projeto Básico e planilha contratual.

Parágrafo primeiro. As medições deverão ser acompanhadas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Somente serão considerados para pagamento os serviços devidamente executados e aprovados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. Serviços executados em desacordo com o contrato não serão medidos nem pagos.

### **3.5 – DO CONTROLE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados, atendendo integralmente às especificações técnicas.

Parágrafo primeiro. A Administração poderá exigir a correção de serviços executados de forma inadequada, sem ônus adicional.

Parágrafo segundo. A reincidência de falhas poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

### **3.6 – DA GESTÃO CONTRATUAL**

A gestão do contrato abrangerá:

- I – Controle de prazos;
- II – Controle financeiro e orçamentário;
- III – Avaliação de desempenho da CONTRATADA;
- IV – Registro de ocorrências e aplicação de penalidades, quando necessário.

### **3.7 – DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações entre as partes deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico ou sistema oficial adotado pela Administração.

### **3.8 – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO**

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, que constitui parte integrante deste contrato, prevalecendo suas disposições em caso de divergência.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V )**



**5.1 O valor Global da contratação é de R\$ ..... (.....).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 Para fins de liberação e pagamento das Notas Fiscais/Faturas mensais, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do objeto contratual, referentes ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, incluindo, no que couber:

- I – Relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, com indicação da função e local de prestação dos serviços;
- II – Comprovantes de pagamento dos salários, vales e demais verbas trabalhistas devidas no período;
- III – Comprovante de recolhimento do FGTS, acompanhado da respectiva GFIP/SEFIP ou relatório do eSocial, bem como CRF – Certificado de Regularidade do FGTS válido;
- IV – Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), mediante apresentação da DCTFWeb e respectivos comprovantes de pagamento;
- V – Comprovante de envio das informações ao eSocial, quando aplicável;
- VI – Comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, quando previstos em lei, acordo ou convenção coletiva;
- VII – Comprovação de quitação de obrigações previstas em convenção coletiva da categoria, quando aplicável;
- VIII – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no contrato, dentro do prazo de validade.
- IX – Outros documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização do contrato, necessários à comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e convencionais relativas aos empregados vinculados à execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. A ausência de qualquer dos documentos exigidos impedirá a liberação do pagamento até a regularização pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, bem como realizar conferência dos encargos sociais e trabalhistas vinculados ao contrato.

Parágrafo terceiro. Os documentos apresentados deverão corresponder exclusivamente aos empregados vinculados à execução dos serviços contratados.



6.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da medição.

6.3. Os pagamentos somente serão realizados após atesto da fiscalização quanto à execução dos serviços.

6.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até a devida regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

*(art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)*

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

#### **7.1 – DO REAJUSTE DOS INSUMOS**

Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores relativos aos **insumos, equipamentos, materiais e demais custos indiretos** poderão ser reajustados com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas correspondentes aos insumos, conforme composição de custos apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e será concedido após análise e aprovação pela Administração.

#### **7.2 – DO REAJUSTE DA MÃO DE OBRA (CCT)**

Os custos relativos à **mão de obra** serão reajustados de acordo com a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** da categoria profissional vinculada à execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. O reajuste da mão de obra poderá ocorrer independentemente do prazo de 12 (doze) meses, desde que decorrente de nova CCT devidamente registrada.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar:

- cópia da Convenção Coletiva vigente;
- planilha de custos atualizada;
- demonstração do impacto financeiro no contrato.

Parágrafo terceiro. O reajuste será limitado aos percentuais e benefícios efetivamente estabelecidos na CCT, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente.

#### **7.3 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O reequilíbrio poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante comprovação de:

- I – fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- II – caso fortuito ou força maior;
- III – fato do príncipe;
- IV – álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo segundo. O pedido deverá ser instruído com:  
planilha detalhada de custos atualizada;  
documentos comprobatórios;  
memória de cálculo do impacto econômico.

#### **7.4 – FORMALIZAÇÃO**

Os reajustes e reequilíbrios serão formalizados por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

#### **7.5 – VEDAÇÕES**

Não serão concedidos reajustes ou reequilíbrios decorrentes de:

- I – má gestão da CONTRATADA;
- II – variações ordinárias de mercado;
- III – ausência de comprovação técnica;
- IV – inclusão de custos não previstos na proposta original.

#### **7.6 – DISTINÇÃO ENTRE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

O reajuste refere-se à atualização periódica dos preços (IPCA e CCT), enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro aplica-se a situações excepcionais e imprevisíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

*(art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)*

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, observando as especificações técnicas, rotinas operacionais e padrões de qualidade exigidos para os serviços de limpeza urbana;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos contratuais, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



8.3. Comunicar à Contratada, por escrito e de forma fundamentada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para que sejam devidamente corrigidas, reparadas ou substituídas, sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando cabível;

8.4. Acompanhar, gerir e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor(es) ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à qualidade, regularidade, continuidade e adequação dos serviços prestados;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e aprovados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e neste contrato;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por tais obrigações;

8.7. Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*(art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)*

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos, locais e rotinas estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo as informações necessárias à medição e ao pagamento;

9.3. Disponibilizar, quando aplicável, manuais operacionais, instruções técnicas, bem como relação de equipamentos, veículos e suporte técnico necessários à adequada execução dos serviços;

9.4. Corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico ou que apresentem falhas, vícios ou defeitos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



- 
- 9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, os motivos que a justifiquem, devidamente comprovados;
- 9.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 9.7. Indicar formalmente preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para resolver questões operacionais e receber notificações;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas oriundos de danos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- 9.9. Responder por danos materiais, ambientais e/ou físicos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis;
- 9.10. Assumir todos os encargos decorrentes de demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a contratação, gestão e remuneração da mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive encargos sociais, previdenciários e tributários;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como atender às demais exigências legais relativas à inclusão social e ao trabalho;
- 9.12. Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução do contrato, com ART ativa, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados;
- 9.13. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e adotar todas as medidas de segurança do trabalho, conforme legislação vigente;
- 9.14. Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, exigências ambientais e diretrizes estabelecidas no Projeto Básico;
- 9.15. Atender prontamente às determinações da fiscalização, inclusive quanto à correção de falhas, ajustes operacionais e adequações necessárias à boa execução contratual.



### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e do Projeto básico e, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

12.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Contrato e do Projeto básico, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Projeto básico.

12.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de atraso superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração



motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;

b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;

c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;

d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Contrato e do Projeto básico não especificadas neste item;

e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

12.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada:

12.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa;

12.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

12.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

12.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

12.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE;

12.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento;

12.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro;



12.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

12.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

12.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



11.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato e no Projeto básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;



III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

12.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato e do Projeto básico ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Orgão	05	FUNDO MUN MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade	00	FUNDO MUN MEIO AMBIENTE E TURISMO
Função	18	Gestão Ambiental
SubFunção	122	Administração Geral
Programa	2605	Gestão Ambiental e Turismo Sustentável
Proj.Atividade	2085	Gestão dos Resíduos Sólidos
198 3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000-001 001 1.500

Orgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS
Unidade	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
Função	04	Administração
SubFunção	122	Administração Geral
Proj.Atividade	2047	Manut. de Limpeza Pública Coleta de Lixo
096 3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.0000-000 000 1.500



15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Alcinópolis-MS, xx de xxxxxx de 2026.**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

(Identificação completa do representante da Licitante), na qualidade de representante legal devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), para fins de participação no **Pregão Presencial/Eletrônico nº \_\_\_\_/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), que a empresa acima identificada:

- a) é beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na condição de:  
(\*\* ) Microempresa – ME  
( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP  
( \*\* ) Sociedade Cooperativa Equiparada – SCE  
(assinalar a opção correspondente)

considerando o enquadramento nos limites de receita bruta e o atendimento aos demais requisitos legais previstos na referida Lei Complementar;

b) não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses impeditivas à fruição do tratamento jurídico diferenciado previstas nos arts. 3º, §4º, e 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) está ciente de que a declaração em desacordo com a realidade sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação vigente, inclusive no âmbito da Lei nº 14.133/2021;

d) compromete-se a comunicar formalmente ao Município de Alcinópolis/MS quaisquer fatos supervenientes que alterem sua condição de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

e) declara que, quando exigido no edital, apresentará documentação comprobatória de seu enquadramento, nos termos da legislação vigente.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(Identificação da Empresa)